

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.969, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Cria, na estrutura organizacional da Polícia Civil, as Delegacias que menciona, e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 12.218, de 28 de dezembro de 2006, que aprova a estrutura básica e dispõe sobre competência e composição dos cargos da Diretoria-Geral da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura organizacional da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul:

I - a Delegacia de Pronto Atendimento Comunitário de Corumbá (DEPAC), subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Corumbá e ao Departamento de Polícia do Interior (DPI);

II - a Delegacia de Pronto Atendimento Comunitário de Ponta Porã (DEPAC), subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Ponta Porã e ao Departamento de Polícia do Interior (DPI).

Art. 2º O Decreto nº 12.218, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com acréscimo dos dispositivos abaixo especificados:

"Art. 5º

.....

4. Departamento de Polícia do Interior - DPI:

.....

e)

.....

7. Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento Comunitário de Corumbá (DEPAC):

I - Seção de Atendimento Especial ao Idoso, Infância, Juventude e Minorias;

II - Seção de Atendimento Geral;

III - Cartório Central;

IV - Seção de Investigação Geral;

.....

n)

.....

14. Delegacia de Pronto Atendimento Comunitário de Ponta Porã (DEPAC):

I - Seção de Atendimento Especial ao Idoso, Infância, Juventude e Minorias;

II - Seção de Atendimento Geral;

III - Cartório Central;

IV - Seção de Investigação Geral;

....." (NR)

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública disponibilizar os meios necessários à instalação, pela Delegacia-Geral da Polícia Civil, das unidades policiais criadas por este Decreto.

Art. 4º As despesas necessárias à instalação e à operacionalização das unidades policiais criadas por este Decreto, e a designação de servidores para funções de direção e chefia, decorrentes das alterações na estrutura administrativa da Polícia Civil a que se refere este normativo, ficam condicionadas à observância:

I - dos quantitativos previstos no Decreto Estadual nº 12.093, de 27 de abril de 2006;

II - da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

III - do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de junho de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECRETO Nº 15.970, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Altera a redação de dispositivo do Decreto nº 13.684, de 12 de julho de 2013, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 13.684, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Cabe à Secretaria de Estado de responsável pelas Políticas Públicas LGBT+ promover ampla divulgação deste Decreto, para esclarecimento sobre os direitos e deveres nele assegurados." (NR)

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 15.754, de 3 de setembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de junho de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

EDUARDO PEREIRA ROMERO
Secretário de Estado de Estado de Cidadania e Cultura

DECRETO Nº 15.971, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Altera a redação e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 9.895, de 2 de maio de 2000, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações com os produtos agrícolas que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando o interesse da Administração Fazendária na inclusão de regras no Decreto nº 9.895, de 2 de maio de 2000, visando a disciplinar, em prol da atividade pecuária no Estado, o tratamento tributário envolvendo operações com produtos agrícolas destinados a estabelecimento industrial para a fabricação, por encomenda, de ração animal,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 9.895, de 2 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 12-B. No caso de operações internas, realizadas por produtor, destinando produtos agrícolas, inclusive aqueles não especificados no art. 1º deste Decreto, para depósito em seu nome, em quaisquer estabelecimentos, não enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 3º do RICMS